

Câmara Municipal de Itaúna  
14 de abril de 2023 - Nº 86 - Ano III

## *Nesta Edição*

Atos do Legislativo:  
Indicações e Requerimentos  
Pág. 03

Atos do Legislativo:  
Projetos Aprovados  
Pág. 06

Atos do Legislativo:  
Homologação  
Pág. 07

Atos do Legislativo:  
Resolução  
Pág. 08

Atos do Legislativo:  
Atos Administrativos  
Pág. 15

Atos do Legislativo:  
Portaria  
Pág. 24

**Câmara Municipal de Itaúna**

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro, Itaúna -

MG, 35680-037

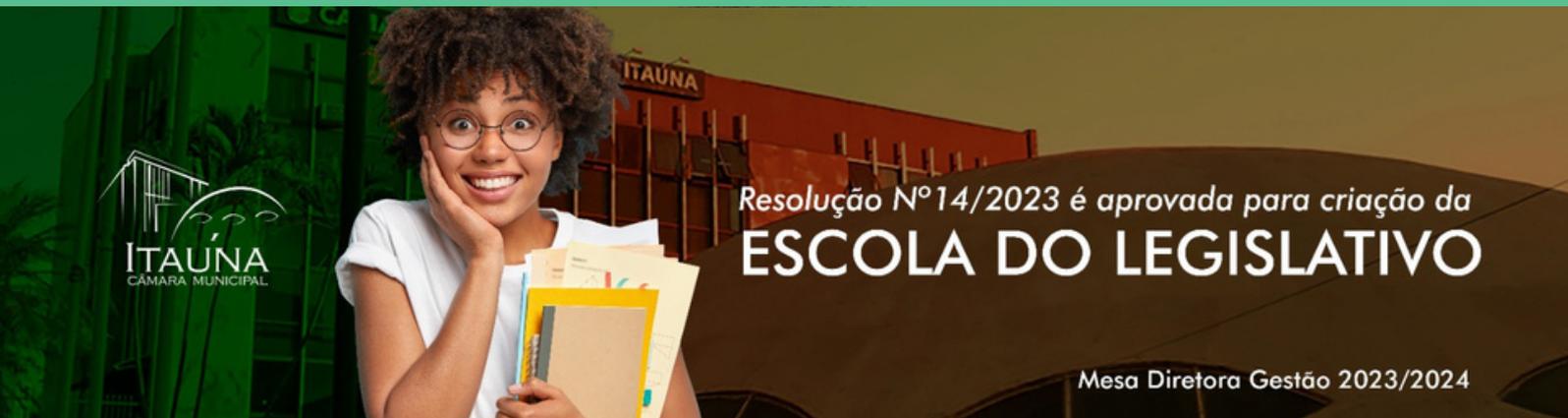
(37) 3249-2050



Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo o que está acontecendo na casa do cidadão itaunense



Nos siga também em nossas redes sociais:



### EXPEDIENTES DE VEREADORES

#### Câmara Municipal de Itaúna - MG

#### Reunião Ordinária – 11 de abril de 2023

- Pedido de Informações do vereador Aristides Ribeiro, solicitando esclarecimentos acerca do 14º salário para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, se já foram pagos nesse ano de 2023.

- Pedido de Informações do vereador Aristides Ribeiro, solicitando o envio da lista com os nomes dos servidores efetivos que estão em desvio de função, citando qual cargo e secretaria que foram locados quando tomaram posse e qual cargo e secretaria estão na data atual.

- Pedido de Informações da vereadora Márcia Cristina, solicitando cópia do Termo de Ajustamento de Conduta- TAC com a empresa Disk entulho do Rodrigo e envio de cópias das notificações da empresa, caso existam.

- Pedido de Informações do vereador Gustavo Dornas Barbosa, sobre o cumprimento, por parte do Executivo, do que determina a Lei Municipal 5.811/2022, que “Dispõe sobre a publicação dos valores de empréstimos e financiamentos”.

#### **- Indicações da vereadora Ana Carolina, solicitando:**

- asfaltamento na Rua Serjobes Marinho, Bairro Várzea da Olaria.

#### **- Indicações do vereador Aristides Ribeiro, solicitando:**

- limpeza/capina na praça que fica entre as ruas Joaquim F Mourão, Maria da Penha F Silveira;

- melhorias nas ruas do bairro Morada Nova. Rua Duzolina Corradi Matos, Maria da Penha F Silveira, Joaquim F. Mourão;

- asfaltada a Rua Milton Bernardes, no bairro Várzea da Olaria;

- operação tapa-buracos nas ruas Luiz Paulino Torres e João de Moraes Souza, no bairro Godofredo Gonçalves;

- instalação de um “braço” para luminária no poste que fica na esquina da Rua Zezé Lima, esquina com a Praça da Estação, no Centro;

- asfaltamento na Rua Délcio Antunes Drumond, no bairro Três Maria;

- construção de calçada em toda a extensão da Avenida JK, principalmente próximo ao “Portal”, no bairro Alaíta.

#### **- Indicações da vereadora Edênia Alcântara, solicitando:**

- Abertura da Avenida São João com asfaltamento, iluminação e calçada;

- Regularização da entrada do Bairro Sion junto ao DER/MG pela MG-431;

- Calçada na margem do Rio São João até o Bairro Morro do Engenho;

- Finalização da Avenida Gabriel da Silva Penido;

**- Indicações do vereador Gleison Fernandes, solicitando:**

- Capina, varrição e coleta de lixo na rua Maria Gonçalves de Vasconcelos, no bairro Várzea da Olaria;
- operação tapa-buracos na rua Carmelo Abreu, no bairro Morro do Sol, próximo ao número 80;
- troca de lâmpadas (led), nas ruas Antônio Martins e Treze de Maio, no bairro Piedade;
- realização de parcerias com empresas ou entidades com o objetivo de reassumir os cuidados do parque socioambiental Sindimei Affonso Lima, localizado na rua Aurélio Campos, nº 657, bairro Piedade.

**- Indicações do vereador Giordane Alberto, solicitando:**

- realização de um convênio junto ao Governo do Estado de Minas Gerais para a construção e operacionalização de guaritas para a Polícia Militar em locais estratégicos da cidade a fim de coibir ações criminosas dos mais diversos tipos.

**- Indicações do vereador Leonardo Alves, solicitando:**

- implantação de quebra – molas/ traffic calming na avenida São João com rua dr. José Gonçalves. - dos dois lados das vias;
- pintura e sinalização na rua dezesseis com av. Dr Walter Mendes Nogueira, bairro Santa Mônica;
- alteração na lei complementar nº 120, de 8 de junho de 2017;
- capina e limpeza da rua Maria Celeste Cândido , bairro Aeroporto;
- construção de passeio em toda extensão da rua Maria Celeste Cândido, bairro Aeroporto;
- asfaltamento da rua Ênio Pereira de Carvalho ,bairro Parque Jardim;
- implantação de quebra - molas na rua Zulmira Alves de Abreu, próximo a ponte do poderoso, bairro Vila Vilaça;
- capina e limpeza do bairro Santa Mônica;
- capina e limpeza do bairro Jadir Marinho;
- capina e limpeza do bairro Centenário;
- operação tapa buraco na rua Heli Saldanha , bairro Santa Mônica;
- instalação de cerca concertinas ou cerca elétrica em escolas e creches no município de Itaúna;
- capina e limpeza da rua João Batista da Cunha, bairro Itaunense;
- capina e limpeza do bairro iItaunense;
- reparo no calçamento da rua João Batista da Cunha , bairro Itaunense;
- operação tapa buraco na rua Bangu, bairro São Judas Tadeu;
- reparo no calçamento nas ruas do bairro São Bento;
- poda das árvores na Rua Leão XIII com Rua Raul Soares, Bairro Parque Jardim;
- criação de vaga de estacionamento de carga/descarga na rua Altair Gonçalves Franco, em frente ao nº 741, bairro Garcias;

**- Indicações da vereadora Márcia Cristina, solicitando:**

- limpeza, poda das árvores e arbustos, fazer passeio e, melhoria na iluminação na Rua Ana de Faria Dornas (Ref. Próximo ao ponto de ônibus) no Bairro Santa Edwirgens;
- instalação de guarita de ônibus na Av. São João em frente ao número 6.948, próximo ao Condomínio Portal do Engenho;
- operação tapa buraco na Rua Glaucus Corradi – Bairro Cidade Nova (próximo à Unidade de Saúde);

Resolução Nº 11/2023

Nova Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Itaúna

**MAIS ECONOMIA E EFICIÊNCIA**

Mesa Diretora Gestão 2023/2024



### **Projeto de Lei Ordinária nº8/2023**

Altera a Lei Municipal nº 3.307 de 14 de novembro de 1997 que trata da concessão de uso de imóvel público à empresa Tríade Cerâmica Ltda. para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.

Autor: Prefeito

### **Projeto de Lei Ordinária nº9/2023**

Autoriza o Executivo a alienar os bens imóveis que especifica e dá outras providências.

Autor: Prefeito – Prefeito

### **Projeto de Lei Ordinária nº 33/2023**

Autoriza repasse de recursos financeiros à Associação Desportiva Internacional de Minas e dá outras providências.

Autor: Prefeito – Prefeito

### **Projeto de Lei Ordinária nº7/2023**

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos, rojões e explosivos com estampidos de efeito sonoro estrondoso no Município de Itaúna/Mg e dá outras Providências

Autor: Edênia R. Alcântara

### **Projeto de Lei Ordinária nº30/2023**

Institui o “Programa de Atenção Integral ao Autismo” no município de Itaúna e dá outras providências

Autor: Alexandre Campos

### **Projeto de Resolução nº14/2023**

Cria no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna, a Escola do Legislativo e o Centro de Atendimento ao Cidadão, determina seus objetivos, sua estrutura organizacional e dá outras providências.

Autor: Nesvalcir G. Silva Jr.

## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Contratação de empresa especializada na confecção de fotos litográficas em aço inox, sob as condições discriminadas e especificadas neste termo de referência para ser instalada no hall de entrada desta Casa Legislativa, onde está localizada a galeria de fotos de todos os vereadores que presidiram a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna.

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, totalizando a quantia de **R\$ 420,00(quatrocentos e vinte reais)**, estando dentro do preço de mercado.

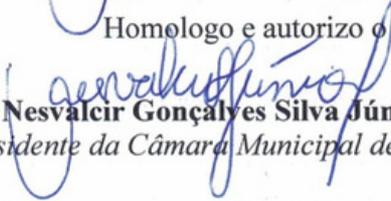
Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.<sup>a</sup>, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 13 de abril de 2023.

  
**Andressa Santos Silva**

*Gerente Administrativa e Financeira*

Homologo e autorizo o empenho,

  
**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**

*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna*

## RESOLUÇÃO Nº 08/2023

**Cria no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna, a Escola do Legislativo e o Centro de Atendimento ao Cidadão, determina seus objetivos, sua estrutura organizacional e dá outras providências**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou, e eu, vereador Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução:

### **CAPÍTULO I DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**

#### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna, a Escola do Legislativo, órgão vinculado à Mesa Diretora e a ela subordinado.

#### **TÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** A Escola do Legislativo tem como objetivos:

- I – contribuir para o fortalecimento da cidadania e dos valores democráticos, desenvolvendo atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional;
- II – oferecer aos Parlamentares interessados e aos servidores da Câmara suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício do poder de fiscalização;
- III – propiciar aos servidores, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seu aperfeiçoamento profissional, promovendo sua valorização humana e prezando pelo seu bem-estar e qualidade de vida;
- IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse do Município;
- V – desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara à sociedade civil organizada;
- VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VII – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas, com as Câmaras Municipais e respectivas Associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as Universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;
- VIII – incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da Câmara, bem como a organização de eventos culturais de formação política para crianças, jovens e adultos.

IX – informar e capacitar a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo; X – desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório e de vereadores em primeiro mandato;

XI - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores.

**Parágrafo único:** A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática de planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

**Art. 3º.** Poderá a Escola do Legislativo, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara, promover convênios, protocolos e atos administrativos, bem como a celebrar intercâmbios no âmbito de sua competência, junto às instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras.

**Art. 4º.** O Regimento Interno e o Projeto Político-Pedagógico da Escola do Legislativo serão elaborados pela sua Direção e serão submetidos à aprovação da Mesa Diretora da Câmara.

### **TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º.** Caberá à Escola do Legislativo, dentre outras atribuições previstas em seu Regimento Interno:

I - promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos vereadores, dos ocupantes de cargo em comissão e servidores efetivos do Poder Legislativo;

II - oferecer aos servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão, estagiários e aos profissionais terceirizados, conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

III - desenvolver ações que visem à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas; IV - orientar as gerências e chefias de unidades da Câmara a participarem de cursos de treinamento e de qualificação profissional;

V - estabelecer, no início de cada legislatura, cursos de ambientação e capacitação aos novos Vereadores, que será de cumprimento obrigatório;

VI - desenvolver programas e atividades específicas de extensão e atendimento ao público, através do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas.

### **TÍTULO IV DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

**Art. 6º.** A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por meio de cursos, treinamentos, palestras, projetos de pesquisa, grupos de estudos, intercâmbios, seminários, visitas técnicas, e poderá, também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem vinculada aos seus fins pedagógicos e sociais.

**Art. 7º.** A Mesa Diretora, os Vereadores, as Gerências, Chefias e o corpo funcional da Câmara Municipal de Itaúna prestarão a devida colaboração à Escola do Legislativo para a realização de seus programas e atividades.

### **TÍTULO V**

## **DA SEDE DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**

**Art. 8º.** As atividades da Escola do Legislativo serão desenvolvidas em sede própria a ser designada pela Mesa Diretora através de Portaria.

§ 1º. As atividades da Escola do Legislativo poderão ser realizadas na sede da Câmara Municipal, em local designado pela Mesa Diretora, até que haja condições de se estabelecer um local próprio;

§ 2º. Dependendo do número de inscritos, os cursos promovidos poderão ser realizados no Plenário da Câmara, mediante agendamento prévio;

§ 3º. A Escola do Legislativo poderá desenvolver projetos e ações fora das dependências de sua sede oficial, na sede da Câmara Municipal de Itaúna ou em outro ponto do território nacional, condicionada à prévia autorização da Mesa Diretora.

## **TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE**

**Art. 9º.** O Corpo Docente da Escola do Legislativo será constituído por todos aqueles que venham a desempenhar atividades pedagógicas.

§ 1º. Os servidores da Câmara Municipal de Itaúna, desde que aprovados em processo de seleção, poderão integrar o Corpo Docente da Escola do Legislativo.

§ 2º. Os servidores da Câmara Municipal de Itaúna poderão ministrar cursos ou treinamentos periódicos durante seu horário regular de expediente, para atender às atividades da Escola do Legislativo, mediante autorização de sua chefia imediata.

§ 3º. A designação de servidores ou a contratação de profissionais para prestação de serviços à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica ou de notório conhecimento nas áreas afetas às atividades que serão desempenhadas.

**Art. 10º.** Os critérios de seleção interna dos servidores para o ingresso no Corpo Docente da Escola do Legislativo serão definidos em edital, aprovado pela Mesa Diretora.

§ 1º. Os servidores da Câmara Municipal de Itaúna que trabalharem como docentes na Escola do Legislativo, receberão dupla compensação de horas para cursos com duração de até 08 (oito) horas por mês;

§ 2º. Para os cursos regulares ou de duração superior a 08 (oito) horas mensais os servidores que ministrarem os cursos poderão optar pela dupla compensação de horas ou o recebimento de gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) da menor remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Itaúna, enquanto perdurar o curso;

## **TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE**

**Art. 11.** O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo, havendo prioridade de inscrições para os servidores da Câmara Municipal e, nos termos de convênios previamente ajustados, servidores de outros poderes e o público em geral, mediante disponibilidade de vagas.

**Art. 12.** A Escola do Legislativo divulgará, previamente, o calendário de suas atividades, sendo que a inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência da sua chefia imediata.

**Art. 13.** O aluno inscrito que, sem justificativa, deixar de comparecer às atividades da Escola ficará impedido de participar de outras pelo prazo de 03 (três) meses.

## **TÍTULO VIII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 14.** A Escola do Legislativo de Itaúna possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Chefia;

IV - Assessorias;

§ 1º. As funções propostas no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas, respectivamente, pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Itaúna;

III - Chefia: pelo Chefe da Escola do Legislativo e do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC;

IV - Assessorias: pelo Assessor da Escola do Legislativo e Assessor do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC;

§ 2º. O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Itaúna poderá ser executado com apoio da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo

– ABEL.

§ 3º. As atividades administrativas, sempre que possível, serão executadas com apoio dos demais setores da Câmara Municipal.

§ 4º. Os serviços ofertados pela Escola do Legislativo e pelo Centro de Atendimento ao Cidadão poderão ser executados com o auxílio de estagiários contratados para este fim.

## **CAPÍTULO II DO CENTRO DE ATENDIMENTO DO CIDADÃO – CAC**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** Fica criado o Centro de Apoio ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Itaúna/MG, setor subordinado à Escola do Legislativo.

### **TÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 16.** O Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC tem como objetivos:

I - visar à plena satisfação do direito a participação dos cidadãos nos núcleos de decisão política, através do esclarecimento da população quanto a instrumentos de exercício da cidadania;

II - desenvolver ações voltadas para a promoção e efetivação dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana;

- III - prestar serviço de orientação social aos que dela necessitarem, mediante atendimento pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;
- IV - prestar orientação a todos os grupos sociais sem fins lucrativos, na participação e formulação de proposições de políticas públicas nas diversas áreas de interesse público;
- V - apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania e demais atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo;
- VI - manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do Cidadão, mediante disponibilização de acesso à Internet Popular;
- VII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

**Art. 17.** Para alcance de seus objetivos o Centro de Apoio de Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Itaúna poderá manter acordos e convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades afins e correlatas.

### **TÍTULO III DOS SERVIÇOS OFERECIDOS**

**Art. 18.** Podem ser oferecidos pelo Centro de Atendimento ao Cidadão os seguintes serviços:

- I - Encaminhamento adequado aos que necessitem, para os órgãos públicos competentes que prestarem serviços na área social e a órgãos diversos das estruturas do Poder Público Municipal, Estadual e Federal;
- II - Auxílio do cidadão na elaboração e impressão de currículos;
- III - Realização de inscrições em concursos públicos, vestibular, projetos sociais, vagas de emprego e outros correlatos;
- III - Acesso e impressão de certidões diversas, no âmbito municipal, estadual e federal, tais como: Certidão Negativa de Débitos (CND), Certidão Negativa de Débitos Tributários (CDT), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Judicial Cível e Criminal - 1ª e 2ª Instância, Certidão de Quitação Eleitoral, Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral, dentre outras;
- IV - Consulta à Previdência Social e auxílio nos agendamentos, marcações de perícias e outros procedimentos administrativos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- V - Impressão de segunda via de contas e documentos;
- VI - Acesso ao cidadão para realização de ligações telefônicas e acesso à internet, especialmente em favor das pessoas carentes que não dispõem de condições financeiras para custeio desses serviços;
- VII - Serviços de xerox e impressão de documentos pessoais, médicos e outros;
- VIII - Recebimento, cadastramento e entrega de documentos perdidos no município de Itaúna;
- XIX – Auxílio às famílias que possuem entes desaparecidos, com divulgação dos dados no site oficial da Câmara Municipal de Itaúna, nas redes sociais e demais mídias disponíveis, mediante apresentação de Boletim de Ocorrências;
- XIX - Outras atividades compatíveis com suas finalidades e objetivos;
- XX - Demais serviços poderão ser incluídos e/ou regulamentados por Portaria;

### **TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSESSORES**

**Art. 19.** São atribuições do Assessor do Centro de Atendimento ao Cidadão:

- I - recepcionar o cidadão;

- II - prestar informações gerais esclarecendo o cidadão sobre sua demanda;
- III - verificar preliminarmente a pertinência das demandas dos cidadãos com as possibilidades de atendimento no Centro de Apoio ao Cidadão – CAC;
- IV - assegurar e orientar consultas à Internet Popular;
- V - identificar resumidamente os dados do cidadão e sua demanda, mediante preenchimento de formulários próprios;
- VI - efetuar o registro de dados e encaminhamentos de demandas para os respectivos serviços públicos ou privados aptos à solucionar sua demanda;
- VII - orientar o cidadão a respeito da legislação existente sobre assunto de seu interesse;
- VIII - dar apoio e suporte às atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo.

## **TÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras, para que estas ministrem cursos, palestras, seminários e correlatos, presenciais ou a distância e contribuam no desenvolvimento de seus projetos, no todo ou em parte, ou efetuem pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Itaúna.

**Art. 21.** A Escola poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Itaúna, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

**Parágrafo único.** A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

**Art. 22.** A Câmara Municipal utilizará de seus diversos veículos de comunicação para dar ampla publicidade e fazer chegar ao cidadão as atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo e os serviços oferecidos pelo Centro de Atendimento ao Cidadão.

**Art. 23.** As despesas decorrentes da implantação e manutenção da Escola do Legislativo e do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC correrão a conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Itaúna.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 11 de Abril de 2023.

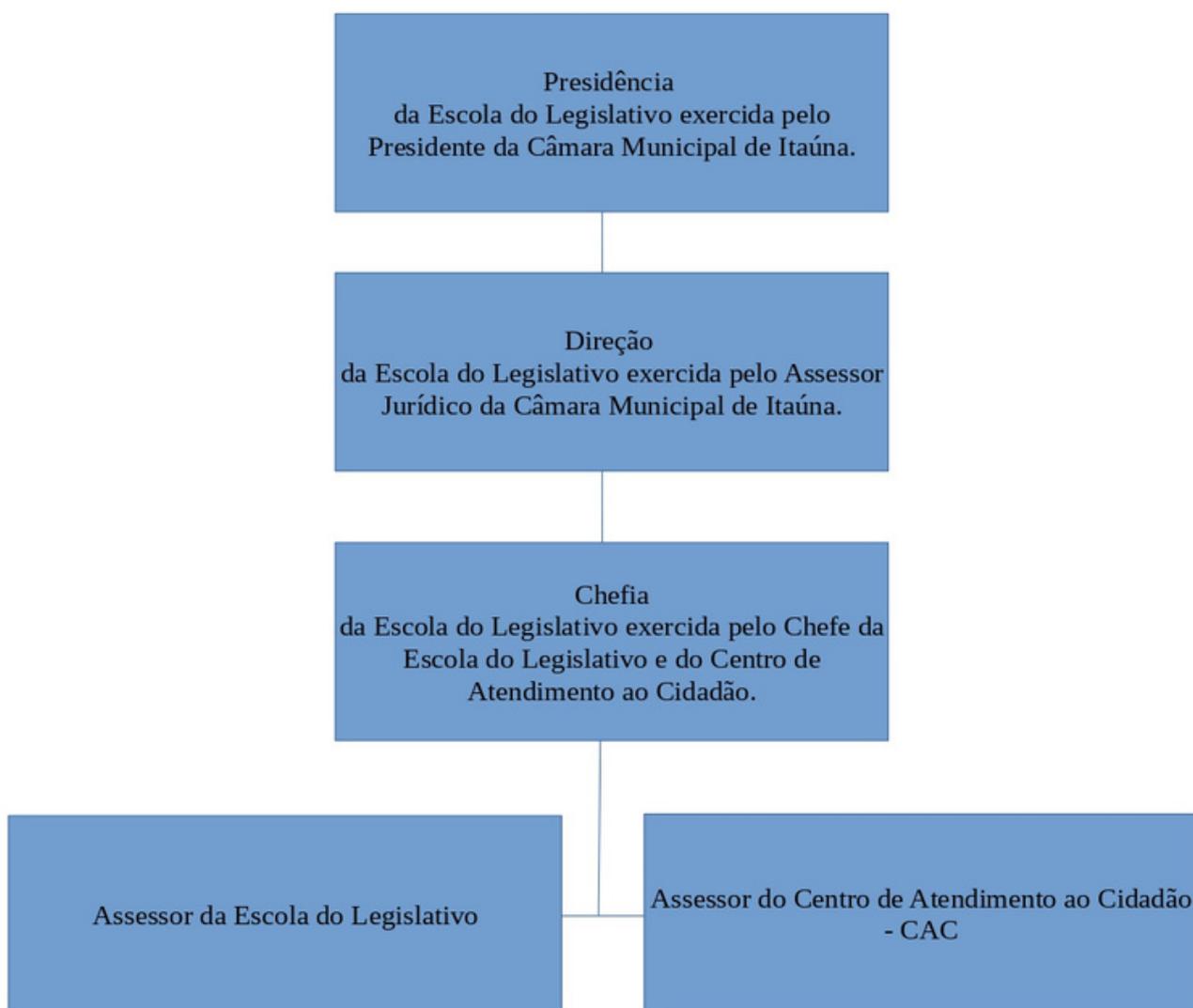
NESVALCIR GONCALVES  
SILVA JUNIOR:09746837605

A assinado de forma digital por NESVALCIR  
GONCALVES SILVA JUNIOR:09746837605  
Data: 2023.04.12 10:42:50 -0300

**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

## ANEXO I

### ORGANOGRAMA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO



### **ATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023**

**Dispõe sobre a nomeação de HUDSON RODRIGUES BERNARDES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Chefe Parlamentar”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

#### **RESOLVE:**

NOMEAR – a partir da presente data – HUDSON RODRIGUES BERNARDES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Chefe Parlamentar”, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna – nos termos da “Resolução no 07/2023, de 29 de março de 2023”, instrumento jurídico este que alterou dispositivos e anexos da “Resolução no 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, referente à Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”, c/c o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”.

## **ATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023**

**Dispõe sobre a nomeação de SÍLVIO JOSÉ VILAÇA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Chefe de Compras”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

### **RESOLVE:**

NOMEAR – a partir da presente data – SÍLVIO JOSÉ VILAÇA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Chefe de Compras”, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna – nos termos da “Resolução no 07/2023, de 29 de março de 2023”, instrumento jurídico este que alterou dispositivos e anexos da “Resolução no 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, referente à Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”, c/c o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”.

## **ATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023**

**Dispõe sobre a nomeação de DEILER ANTUNES SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Chefe de Tesouraria”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

### **RESOLVE:**

NOMEAR – a partir da presente data – DEILER ANTUNES SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Chefe de Tesouraria”, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna – nos termos da “Resolução no 07/2023, de 29 de março de 2023”, instrumento jurídico este que alterou dispositivos e anexos da “Resolução no 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, referente à Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”, c/c o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”.

## **ATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023**

**Dispõe sobre a nomeação de ROSA FRANCISCA APARECIDA DAMASCENO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Chefe de RH”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

### **RESOLVE:**

NOMEAR – a partir da presente data – ROSA FRANCISCA APARECIDA DAMASCENO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Chefe de RH”, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna – nos termos da “Resolução no 07/2023, de 29 de março de 2023”, instrumento jurídico este que alterou dispositivos e anexos da “Resolução no 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, referente à Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”, c/c o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”.

## **ATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023**

**Dispõe sobre a nomeação de HÍLTON BARBOZA DA SILVA MACHADO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Chefe de Patrimônio”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

### **RESOLVE:**

NOMEAR – a partir da presente data – HÍLTON BARBOZA DA SILVA MACHADO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Chefe de Patrimônio”, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna – nos termos da “Resolução no 07/2023, de 29 de março de 2023”, instrumento jurídico este que alterou dispositivos e anexos da “Resolução no 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, referente à Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”, c/c o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”.

## **ATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023**

**Dispõe sobre a nomeação de GABRIEL FERREIRA SOARES FILHO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Chefe de Comunicação”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

### **RESOLVE:**

NOMEAR – a partir da presente data – GABRIEL FERREIRA SOARES FILHO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Chefe de Comunicação”, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna – nos termos da “Resolução no 07/2023, de 29 de março de 2023”, instrumento jurídico este que alterou dispositivos e anexos da “Resolução no 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, referente à Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”, c/c o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”.

## **ATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023**

**Dispõe sobre a nomeação de DOUGLAS MONTEIRO DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador com Deficiência”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

### **RESOLVE:**

NOMEAR – a partir da presente data – DOUGLAS MONTEIRO DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador com Deficiência”, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna – nos termos da “Resolução no 07/2023, de 29 de março de 2023”, instrumento jurídico este que alterou dispositivos e anexos da “Resolução no 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, referente à Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”, c/c o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional” – e, assim assessorar o Vereador Gleison Fernandes de Faria.

## **ATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023**

### **Dispõe sobre a “Concessão” de “GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO” – A TÍTULO DE “PREMIAÇÃO” – à servidora GERALDA APARECIDA FERREIRA SILVA.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, em conformidade com o “artigo 74 da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021, que criou o Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”,

#### **RESOLVE:**

CONCEDER à servidora GERALDA APARECIDA FERREIRA SILVA – nomeada através do “Ato Administrativo nº 017/2004, de 23 de março de 2004”, com posse ocorrida em 1º de abril de 2004, enquadrada na “Tabela de Vencimentos dos Cargos”, no NÍVEL II, LETRA REFERÊNCIA “E”, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE PRÁTICO”, na forma da “Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021, que criou o Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências” – “GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO”, a título de “PREMIAÇÃO”, correspondente a 1/3 (um terço) do seu vencimento, a ser paga com o seu salário pertinente ao mês em curso, em face de ter completado 19 (dezenove) anos de serviços prestados a esta “Casa de Leis”, nos termos do “artigo 74 da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”.

## **ATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023**

### **Dispõe sobre a concessão de “FÉRIAS REGULAMENTARES” aos servidores LUCIMARI DA SILVA CARDOSO e MARCO ANTÔNIO GONÇALVES DE PAULA.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o disposto no “Artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil”, c/c o “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional,”

#### **RESOLVE:**

#### **CONCEDER “FÉRIAS REGULAMENTARES” aos servidores:**

A) LUCIMARI DA SILVA CARDOSO – ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador” – nomeada através do “Ato Administrativo nº 040/2021, de 17 de março de 2021”, para serem gozadas no período de 10/04/2023 a 19/04/2023 – 10 (dez) dias, sendo que os 10 (dez) dias restantes serão concedidos no momento em que a Administração julgar oportuno e conveniente, uma vez que converteu 10 (dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 17/03/2022 a 16/03/2023;

B) MARCO ANTÔNIO GONÇALVES DE PAULA – ocupante do cargo de provimento efetivo de “Técnico Contábil” – nomeado através do “Ato Administrativo nº 009/1996, de 21 de maio de 1996”, para serem gozadas no período restante de 10/04/2023 a 19/04/2023 – 10 (dez) dias, uma vez que esteve de férias no período de 06/09/2022 a 15/09/2022 - 10 dias, na forma do “Ato Administrativo nº 075/2022, de 02 de setembro de 2022”, bem como no período de 03/11/2022 a 12/11/2022 – 10 (dez) dias, conforme “Ato Administrativo nº 090/2022, de 27 de outubro de 2022”, nos termos do “Artigo 91, da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 03/03/2021 a 02/03/2022; respectivamente.

**PORTARIA Nº 25/2023**

*Altera os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itaúna.*

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 20, inciso XI do Regimento Interno desta Casa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para comporem as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itaúna, são designados os seguintes edis:

**I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (PERMANENTE)**

Leonardo Alves dos Santos  
Giordane Alberto Carvalho  
Lacimar Cezário da Silva

**II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (PERMANENTE)**

Giordane Alberto Carvalho  
Leonardo Alves dos Santos  
Lacimar Cezário da Silva

**III – COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (PERMANENTE)**

Joselito Gonçalves Moraes  
Lacimar Cezário da Silva  
Alexandre Magno Martoni Debique Campos

**IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL (PERMANENTE)**

Edênia Ribeiro Alcântara  
Gleison Fernandes de Faria  
Márcia Cristina Silva Santos

**V – COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE (PERMANENTE)**

Edênia Ribeiro Alcântara  
Ener Batista Moraes Moreira  
Kaio Augusto Honório Alves Guimarães

## VI – COMISSÃO DE SAÚDE E DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (*PERMANENTE*)

Alexandre Magno Martoni Debique Campos  
Aristides Ribeiro de Carvalho Filho  
Ana Carolina Silva Faria

## VII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL, TURÍSTICO E DE SERVIÇOS (*PERMANENTE*)

Alexandre Magno Martoni Debique Campos  
Silvano Gomes Pinheiro  
Ana Carolina Silva Faria

## VIII – COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR (*PERMANENTE*)

Giordane Alberto Carvalho (*Efetivo*)  
Antônio José de Faria Júnior (*Efetivo*)  
Leonardo Alves dos Santos (*Efetivo*)  
Antônio de Miranda Silva (*Suplente*)

## IX – COMISSÃO DE DEFESA E DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (*PERMANENTE*)

Gleisson Fernandes de Faria  
Aristides Ribeiro de Carvalho Filho  
Joselito Gonçalves Moraes

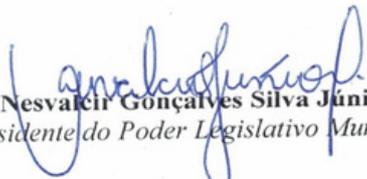
## X – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES (*PERMANENTE*)

Ener Batista Moraes Moreira  
Edênia Ribeiro Alcântara  
Márcia Cristina Silva Santos

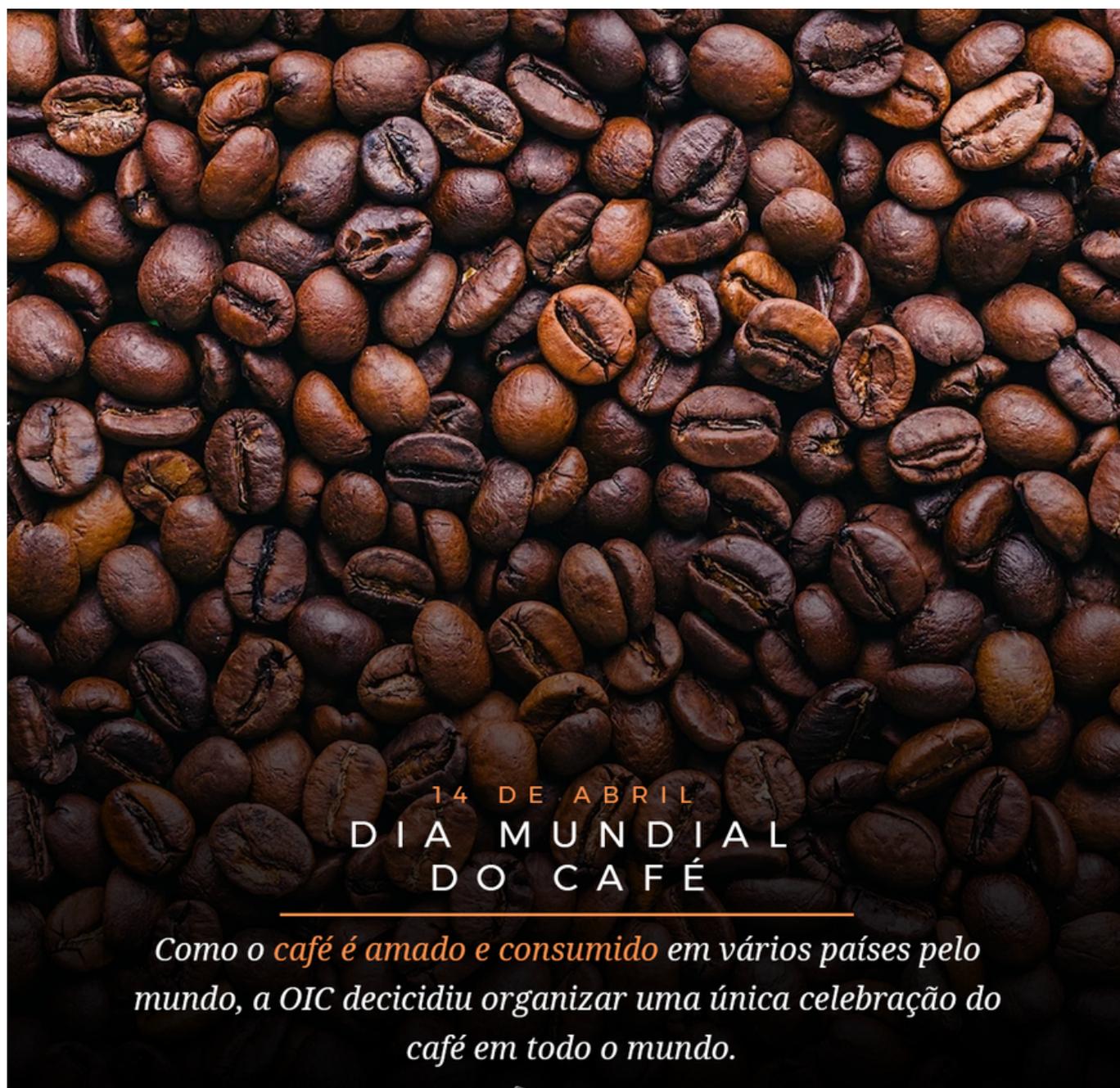
**Art. 2º** Revogada a Portaria 14/2023, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se em livro próprio.

Itaúna (MG), em 12 de abril de 2023.



**Nesvaldir Gonçalves Silva Júnior**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal



14 DE ABRIL  
DIA MUNDIAL  
DO CAFÉ

*Como o café é amado e consumido em vários países pelo mundo, a OIC decidiu organizar uma única celebração do café em todo o mundo.*

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

## Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

**Avenida Getúlio Vargas**  
**800, Centro - Itaúna**  
**CEP 35680-037**  
**Telefone: (37) 3249-2050**

**Produção:**  
Marcos Eduardo M. S. Ferreira  
- Assessoria de Comunicação -

**Coordenação:**  
Jornalista Hudson Bernardes

**Presidente:** Nesvalcir  
Gonçalves Silva Junior

**Vice-presidente:** Alexandre  
Magno Martoni Debique  
Campos

**Secretário da Mesa:** Márcia  
Cristina Silva Santos



Publicidade - Informação de interesse público  
e por determinação constitucional  
não é propaganda.